

Registrado no livro de registro de leis
n.º 07 as fls. 60 v. 61 v. 858
Secretaria da Câmara Municipal de Guarapari
Em 21 / novembro / 1978
Diretor da Secretaria

L. A. I. Nº 852/78

Dispõe sobre a doação de área de terreno com destinação específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizando a doar através Escritura Pública Definitiva, ao médico Dr. CARLOS MARQUES PEREIRA, uma área de terreno de 2.880m² (dois mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), correspondentes a 8(oito) lotes, medindo cada um, a área de 360m² integrantes do loteamento PORTAL DE GUARAPARI e de números - 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove) da quadra A' (2-linha), que passaram a integrar ao patrimônio municipal, reservados para uso da municipalidade pelo decreto nº 105/77 de 05 de outubro de 1977, cujos lotes obedecem as indicações da planta anexada ao processo que originou o citado decreto.

Art. 2º - A doação que trata esta lei, terá por finalidade específica a CONSTRUÇÃO no prazo improrrogável de 02 (dois) anos de um HOSPITAL sob a responsabilidade do beneficiado, quer como pessoa física ou como integrante de pessoa jurídica ou sociedade hospitalar.

§ 1º - A não construção do hospital no prazo estipulado neste artigo importará na reversão da área do terreno descrito no art. 1º desta lei ao patrimônio da Municipalidade, sem que o beneficiado tenha direito a qualquer indenização.

§ 2º - O não aproveitamento total da área doada na construção do Hospital importará na reversão ao patrimônio da municipalidade da área remanescente não utilizada, sem que venha a posterior recair ao beneficiado qualquer indenização.

BENEDITO
Prefeito Municipal

30

novembro

Euf

continuação da Lei nº 858/78

Art. 3º - Fica reservado à Prefeitura, o direito de indicar e o beneficiado a cumprir, o internamento mensal de cinco -
dozentas, sem recursos e sem qualquer ônus para a municipalidade.

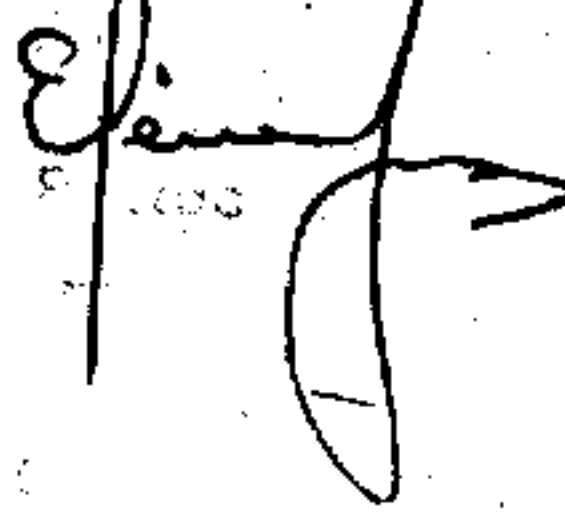
Art. 4º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua -
publicação e logo após deverá ser outorgada a respectiva Asscritura Defi-
nitiva.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 21 de novembro de 1978


BENEDITO LORA LIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 novembro 78


1978